



## DECRETO Nº 7074, DE 15 DE MARÇO DE 2024

*“Institui a sistemática de comprovação anual de vida, no âmbito do município de Guairá, dos aposentados e pensionistas, para fins de manutenção de benefício previdenciário”.*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída assistemática de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundo Municipal de Previdência – Guairaprev, visando o controle de pagamentos e benefícios.

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para os efeitos deste decreto considera-se:

- I. Aposentado: servidor inativo, vinculado ao Fundo Municipal de Previdência;
- II. Pensionistas: beneficiário de pensão previdenciária por morte vinculado ao Fundo municipal de previdência.
- III. Instituição financeira: banco contratado pelo município para realização dos serviços referente ao pagamento da folha dos beneficiários geridos pelo Guairaprev;
- IV. Comprovação anual de vida; sistemática mediante a qual os aposentados e pensionistas, especificados nos Inc. I e II, realizarão, anualmente, prova de vida, comparecendo as agências da instituição financeira, portando original de documentos oficiais de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, passaporte, Carteira reservista ou carteira de identificação de Entidade de Classe), CPF.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA

**Art. 3º** - Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do Art. 2º deverão realizar anualmente, a partir de janeiro de 2024, preferencialmente, entre os dias 11 a 25 do mês de seu aniversário, a comprovação anual de vida.

**Parágrafo Único.** A comprovação anual de vida deve ser feita, apenas, no ano subsequente ao da concessão do benefício previdenciário pelo Guairaprev.



**Art. 4º** - A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se, exclusivamente, nas agências da instituição financeira contratada pelo município, em todo Brasil, mesmo os que fizeram portabilidade para outros bancos.

**§1º** - O aposentado e pensionista, na oportunidade, deverá apresentar original de documentos elencados no Inc. IV do Art.2º.

**§2º** - Os documentos apresentados no ato da comprovação anual de vida não serão retidos pelo banco.

**§3º** - Fica facultado a Instituição financeira disponibilizar, alternativamente, aos aposentados e pensionistas, a comprovação de vida via equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico.

**Art. 5º** - Os aposentados e pensionistas deverão realizar apenas um procedimento de comprovação anual de vida, ainda que recebam mais de um benefício previdenciário gerido pelo Guairaprev.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA POR PROCURADOR, REPRESENTANTE, TUTOR, CURADOR OU GUARDIÃO**

**Art. 6º** - A comprovação anual de vida deverá ser realizada pessoalmente, saldo nas hipóteses de doenças graves, que impossibilite a locomoção ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

**Art. 7º** - Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar junto a instituição financeira, a comprovação anual de vida de seu representado, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I – Para o procurador do aposentado ou pensionista:

Original de documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado

Original de documento oficial de identificação com foto e CPF do procurador

Procuração pública com data de até um ano, com poderes para representar o segurado;

II - Para o curador do aposentado ou pensionista:

Original de documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado

Original de documento oficial de identificação com foto e CPF do procurador

Certidão ou Termo de Curatela;

III - Para o Tutor ou guardião do pensionista:

Original de documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado

Original de documento oficial de identificação com foto e CPF do procurador



Certidão ou Termo de Curatela;

IV -Para o genitor do pensionista:

Original de documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado

Original de documento oficial de identificação com foto e CPF do procurador

Certidão ou Termo de Curatela

#### **CAPÍTULO IV DO BLOQUEIO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 8º** - A não realização comprovação anual de vida, após disposto no Art. 3º deste decreto, ensejará o bloqueio do pagamento do benefício no prazo máximo de 60 dias, a contar do mês de aniversário do segurado, até que a situação se regularize.

**§1º** - Os pagamentos dos Benefícios bloqueados deverão ser restabelecidos quando da regularização da comprovação anual de vida de que trata este decreto, obedecendo o cronograma da folha de pagamento.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - A Instituição financeira deverá fornecer ao segurado o comprovante específico da comprovação anual de vida.

**Art. 10** - Em caso de comprovação de óbito em data anterior a da apresentação de declaração de vida inverídica, ou se comprovadamente falsa ou incorreta a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável pela declaração, sujeitando-se as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao regime próprio de previdência dos benefícios pagos indevidamente.

**Art. 11** - A instituição financeira deverá a partir do início da comprovação anual de vida, em janeiro de 2024, enviar arquivo diário ao Guairaprev, contendo os dados dos beneficiários que realizaram a prova de vida, através de arquivo, que serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento

**Art. 12** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Guairaprev.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 15 de março de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

**Nathália Pousa Corrêa Machado**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**